

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ**  
*Administração Tauá Em Boas Mãos*

**LEI MUNICIPAL Nº 1176 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2003.**

**INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**INFANTIL – FMEI DO MUNICÍPIO DE TAUÁ E**  
**ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ**, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

Lei:

**CAPITULO I**

**DOS OBJETIVOS**

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Educação Infantil – FMEI, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de Educação Infantil, executadas ou coordenadas pela Secretaria de Educação e Secretaria de Assistência Social, integrantes da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Tauá, que compreendem:

1. Atendimento em Educação Infantil às crianças de zero a cinco anos de idade;
2. Melhoria do Ensino Aprendizagem;
3. Infra-estrutura pedagógica para a preparação da criança de zero a cinco anos;
4. Capacitação de Professores;
5. Valorização do indivíduo com relação à cidadania;
6. Relacionamento: Escola – Família – Comunidade;
7. Redução do índice de evasão;
8. Regionalização curricular;
9. Dinamização da prática pedagógica através de treinamentos, reciclagem, estudos, etc.;
10. Incentivo a áreas de pesquisas (Laboratório – Ciências);
11. Implantação de Brinquedotecas e salas de leitura;
12. Equipamento das unidades escolares com recursos de apoio pedagógico;
13. Apoio técnico-pedagógico ao ensino de Educação Infantil;
14. Capacitação da equipe de apoio técnico pedagógico através de cursos específicos e treinamentos em geral;
15. Restauração e ampliação de unidades escolares com utilização específica na Educação infantil.

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ**  
*Administração Tauá Em Boas Mãos*

CAPITULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

SEÇÃO I

DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º - O Fundo Municipal de Educação Infantil – FMEI, ficará subordinado diretamente ao Secretário de Educação do Município, que será o seu Gestor.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO FUNDO

Art. 3º - Compete ao Secretário de Educação do Município, gerir as ações do Fundo Municipal de Educação Infantil, com as seguintes atribuições:

- I. Gerenciar o Fundo Municipal de Educação Infantil, estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Educação e com a Secretaria de Assistência Social do Município;
- II. Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Educação;
- III. Submeter ao Conselho Municipal de Educação o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Educação e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV. Submeter ao Conselho Municipal de Educação, as demonstrações anuais de receita e despesa do Fundo;
- V. Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- VI. Subdelegar competência aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de educação, que integram a rede municipal;
- VII. Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- VIII. Assinar cheques, juntamente com o Prefeito Municipal ou com o Secretário da Assistência Social, referentes a pagamentos com recursos do Fundo;
- IX. Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que não são administrados pelo Fundo.

SEÇÃO III

DO CONTROLE DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 4º - Será designado um servidor que ficará encarregado do controle dos recursos do Fundo, incumbindo-lhe:

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ**  
*Administração Tauá Em Boas Mãos*

- I. Preparar as demonstrações mensais de receita e despesas a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Educação;
- II. Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo, referentes a empenho, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas dos Fundos;
- III. Manter em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal de Tauá, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;
- IV. Encaminhar à contabilidade geral do Município:
  - a) Mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
  - b) Anualmente, o inventário dos bens moveis e imóveis e o balanço geral do Fundo.
- V. Firmar com o responsável pelos controles da execução as demonstrações mencionadas anteriormente;
- VI. Preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de Educação, para serem submetidos ao Secretário de Educação;
- VII. Providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem situação econômica financeira do Fundo Municipal de Educação Infantil, detectada nas demonstrações mencionadas;
- VIII. Apresentar, ao Secretário Municipal de Educação, a análise, a avaliação da situação econômica e financeira do Fundo Municipal de Educação Infantil, detectada as demonstrações mencionadas;
- IX. Manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviço do setor privado e de ONG's e dos empréstimos feitos para aplicação da Educação Infantil;
- X. Encaminhar semestralmente ao Secretário Municipal de Educação, relatório de Acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado e das ONG's, na forma mencionada no inciso anterior;
- XI. Manter o controle e a avaliação da produção das unidades integradas da Rede Municipal de Educação Infantil;
- XII. Encaminhar, mensalmente ao Secretário Municipal de Educação, relatório de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela Rede Municipal de Educação Infantil;

**SEÇÃO IV**

**DA COORDENAÇÃO DO FUNDO**

**SUB-SEÇÃO I**

Art. 5º - São receitas de fundo:

- I. As transferências oriundas do disposto no Art. 212 das atividades econômicas, da prestação de serviços e de outras transferências que o município tenha direito a receber por força da lei e convênio no setor;
- II. Doações em espécie feitas diretamente para este Fundo;
- III. O produto de arrecadação do imposto de que Constituição da República Federativa do Brasil;

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ**  
*Administração Tauá Em Boas Mãos*

- IV. Os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;
- V. O produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;
- VI. As parcelas do produto de outras receitas próprias oriundo trata o item I do Art. 158 da Constituição da República Federativa do Brasil;
- VII. O produto de arrecadação de receitas, serviço de comercialização de livros, paradidáticos, material escolar e de publicidade;
- VIII. Receita do produto de operações de crédito interno, realizadas pelo Fundo;
- IX. Receita proveniente da alienação de bens móveis e imóveis pertencentes ao patrimônio do Fundo;
- X. Receita proveniente de aluguel de bens móveis e imóveis pertencentes ao patrimônio do Fundo;
- XI. 60% (sessenta por cento) das transferências feitas ao FME.

Parágrafo 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

Parágrafo 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá;

- I. Da existência de disponibilidade em função do cumprimento da programação;
- II. De prévia aprovação do Secretário Municipal de Educação.

Parágrafo 3º - Será feita revisão na percentagem no artigo 5º alínea XI, anualmente, até que se atinja 100% (cem por cento) das transferências feitas ao FME.

**SUB-SEÇÃO II**

**DOS ATIVOS DO FUNDO**

Art. 6º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Educação Infantil:

- I. Disponibilidade monetária em bancos ou em caixa especial criadas das receitas especificadas;
- II. Direitos que por ventura vier a constituir;
- III. Bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao Fundo Municipal de Educação Infantil;
- IV. Bens móveis e imóveis que foram destinados ao Fundo Municipal de Educação Infantil;
- V. Bens móveis e imóveis destinados à administração do Fundo Municipal de Educação Infantil;

Parágrafo Único – Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ**  
*Administração Tauá Em Boas Mãos*

SUB-SEÇÃO III

DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 7º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Educação Infantil as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha assumir para a manutenção e o funcionamento do Fundo Municipal de Educação Infantil.

SEÇÃO V

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SUB-SEÇÃO I

DO ORÇAMENTO

Art. 8º - O orçamento do Fundo Municipal de Educação Infantil evidenciará as políticas e o programa de trabalhos governamentais, observados os planos plurianual ou a lei de diretrizes orçamentárias, e os princípios de universalidade e de equilíbrio.

Parágrafo 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Educação Infantil, integrará o orçamento do Governo Municipal, em obediência ao princípio da unidade.

Parágrafo 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Educação Infantil, observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

SUB-SEÇÃO II

DA CONTABILIDADE

Art. 9º - A contabilidade do Fundo Municipal de Educação Infantil, tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Educação, observando os padrões normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art.10º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços, e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como, interpretar e analisar ao resultados obtidos.

Art. 11º - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ**  
*Administração Tauá Em Boas Mãos*

Parágrafo 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais da gestão, inclusive dos custos de serviços.

Parágrafo 2º - Entende-se por relatórios de gestão de balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de Educação Infantil, e demonstrações exigidas pela Administração e pela Legislação pertinente.

Parágrafo 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

SEÇÃO VI

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
SUB-SEÇÃO I

DA DESPESA

Art. 12º - Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Secretário Municipal de Educação, aprovará o quadro de cotas trimestrais que serão distribuídas entre as unidades executoras do Sistema Municipal de Educação.

Parágrafo Único – As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observado o limite fixado no orçamento e comportamento da sua execução.

Art. 13º - Nenhuma despesa será realizada sem necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único – Nos casos de insuficiência e emissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por decreto do executivo.

Art. 14º - A despesa do Fundo Municipal de Educação Infantil, se constituirá de:

I. Financiamento total ou parcial de programas de integrados de Educação desenvolvidos pela Secretaria ou com ela conveniada;

II. Pagamentos de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal do órgão ou entidade da administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no Art. 1º - da prevista Lei;

III. Pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de Educação, observado o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil e Lei Orgânica do Município;

IV. Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento do programa;

V. Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de Educação;

VI. Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Educação;

VII. Atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços mencionados no art. 1º da presente Lei.

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ**  
*Administração Tauá Em Boas Mãos*

SUB-SEÇÃO II

DAS RECEITAS

Art. 15º - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção de seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrario.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ**, em 26 de fevereiro de 2003.

PATRÍCIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR  
**Prefeita Municipal**